PROJETO DE LEI

AUTORIA: FRANCISCO AGUIAR

212/203

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO

PROTOCOLO Nº_____

INSTITUI O DIA DO LIONS CLUBES INTERNACIONAL NO CEARÁ

DESPACHO _____

_____ em _____ de _____ de 19 _____

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Autógrafo nº 145

De 12 / 12 / 20

SINOPSE

PROJETO Nº _____ de _____ de _____ de 19 ____

EMENTA _____

_____

_____

AUTOR _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa à sanção _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 ____

Promulgado em _____ de _____ de 19 ____

Vetado em _____ de _____ de 19 ____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 ____

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARÁ
A Cidadania em Destaque

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI 212 /2003
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO

Em 26 / 11 *Rec. Por:*

Institui o Dia do Lions Clubes Internacional no Ceará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1° - Fica instituído o Dia do Lions Clubes Internacional no Ceará, a ser comemorado em 23 de março.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Plenário da Assembléia Legislativa, em 25 de novembro de 2003.

Francisco Aguiar
Deputado Estadual

AV. DESEMBARGADOR MOREIRA, 2807 DIONÍSIO TORRES
FONE (0xx85) 277 2500 FAX (0xx85) 277 2763
CEP 60 170 900 FORTALEZA CEARÁ
E-mail: aprov@al.ce.gov.br http://www.al.ce.gov.br

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARA
A Cidadania em Destaque

JUSTIFICATIVA

Melvin Jones o fundador da Associação Internacional de Lions Clubes – "Lions Internacional" foi quem iniciou os contatos com clubes independentes do país, tentando interessá-los na formação de uma associação de clubes de serviços, tendo sempre em mente que " Ninguém pode ir muito longe se não fizer alguma coisa por seu semelhante".

E foi com este sonho que os fundadores do Lions Internacional viram expandir-se o movimento leonino no mundo.

O Leonismo é um ideal projetado como a luz de um farol. Sua filosofia se expandiu e passou a incluir os mais diferentes programas de ajuda e de serviços humanitários no sentido de melhorar a qualidade de vida de cada localidade.

Atualmente, o movimento leonino é mais brilhante do que nunca, em razão da sua principal ferramenta que é o próprio homem. Hoje, as oportunidades de serviço desinteressado são ilimitadas. Existe a liderança e o desejo de servir: Ser Leão é exercer a plenitude da Cidadania: SERVIR, colaborar com os poderes constitucionais, mas, principalmente fiscalizar os atos de todos na grandeza e no progresso da Nação.

A data proposta para comemoração do Dia do Lions Clubes Internacional no Ceará, representa uma justa homenagem ao dia da criação do movimento no Ceará e o reconhecimento do trabalho leonino pelo bem da humanidade.

Francisco Aguiar
Deputado Estadual

AV. DESEMBARGADOR MOREIRA 2807 DIONÍSIO TORRES
FONE (0xx85) 277 2500 FAX (0xx85) 277 2763
CEP 60 175 900 FORTALEZA CEARA
E-mail aguiar@al.ce.gov.br http://www.al.ce.gov.br

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
26ª LEGISLATURA/ 2º SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 131ª SESSÃO ___ ORDINÁRIA

DESPACHO
( ) Publique se e inclua se em Pauta
( ) Inclua se na Ordem do Dia em ___/___/___
( ) Encaminhe se ao Gabinete da Presidência
( ) Encaminhe se a Comissão
( ) Encaminhe se ao Autor da Proposição

Em 27/11/03 Presidente/Secretário

PUBLICADO
em 27 de 11 de 2003

à Comissão de Constituição, Justiça e Redação
em 27/11/03

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 212/2003

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 1º/12/03

Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a) das Consultorias Técnicas.
Fortaleza, 12/12/03

Procurador(a)

José Leite Júdá Filho
Procurador
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CEARA
A Cidadania em Destaque

PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 212/2003.
Autoria: DEPUTADO (A) FRANCISCO AGUIAR.

À Dr.ª LUZIA ANANIAS CAVALCANTE MOTA, para, com assessoria da **Dr.ª MARIA ANTONIETA DE LUCENA,** proceder análise e emitir parecer

Fortaleza, 1º de dezembro de 2003

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

AV DESEMBARGADOR MOREIRA, 2807 DIONÍSIO TORRES
FONE (0xx85) 277 2500 FAX (0xx85) 277 2753
CEP 60 170 900 FORTALEZA CEARA
E-mail sapoya@al.ce.gov.br http://www.al.ce.gov.br

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARÁ
A Cidadania em Destaque

Parecer nº LO 401/03
Projeto de Lei nº 212/03
Autor: Deputado Francisco Aguiar

HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria Jurídica da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, com o objetivo de ser emitido parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 212/2003, da lavra do Excelentíssimo Deputado Francisco Aguiar que: ***"Institui o dia do Lions Clubes Internacional no Ceará. "***

Em sua justificativa o autor argumenta:

"....A data proposta para a comemoração do dia do Lions Clubes Internacional no Ceará, representa uma justa homenagem ao dia da criação do movimento no Ceará e o reconhecimento do trabalho leonino pelo bem da humanidade."

ASPECTOS LEGAIS

O art. 1º da plausível propositura estabelece:

"Art. 1º. Fica instituído o dia do Lions Clubes Internacional no Ceará, a ser comemorado em 23 de março."

O Projeto de Lei, em referência encontra esteio jurídico na Constituição Federal e na Constituição do Estado.

Senão vejamos:

O Texto nacional, prevê a **autonomia dos entes federativos** e as **competências reservadas aos Estados,** em seus arts. 18 e 25, § 1º, respectivamente, *ex vi, :*

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Fe-

AV. DESEMBARGADOR MOREIRA 2807 DIONÍSIO TORRES
FONE (0..85) 277 2500 FAX (0 85) 277 2753
CEP 60 170 900 FORTALEZA CEARÁ
E-mail: [redacted] http://www.al.ce.gov.br

derativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e

os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º - São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."

A Carta Estadual do Ceará, em obediência a nossa Lei Maior, determina em seu art. 14, inciso I, o seguinte:

"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguinte princípios:

I - respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;"

O Texto Cearense, ainda em seu art. 60, inciso I, determina que cabe a iniciativa de leis aos Deputados Estaduais, o que autoriza o Excelentíssimo Deputado Francisco Aguiar, a apresentar a propositura na forma de "Projeto de Lei", *in verbis:*

"Art. 60. Cabe a iniciativa de lei:

Parecer nº LO 401/03
Projeto de Lei nº 212/03
Autor: Deputado Francisco Aguiar

I. aos Deputados Estaduais;"

Do ponto de vista técnico-jurídico, nada há que obste a iniciativa do Nobre Parlamentar. Trata-se de competência remanescente ou residual, isto é, uma competência que lhe foi conferida a partir de matéria remanescentes, não vedadas alhures. Portanto, o autor não extrapolou os limites de suas iniciativas estabelecidos seja pela Constituição Cearense ou pela Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Pelo que foi acima exposto, posicionamo-nos pela **admissibilidade** deste Projeto de Lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 04 de dezembro de 2003.

LUZIA ANANIAS CAVALCANTE MOTA
Consultora Técnico-Jurídica

Assessorada por : Maria Antonieta de Lucena
OAB/CE nº 8.755

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARÁ
A Cidadania em Destaque

Projeto de Lei n.º	212/2003
Autoria	**DEPUTADO(A) FRANCISCO AGUIAR**
Ementa	Institui o Dia do Lions Clubes Internacional no Ceará

De acordo com o parecer
À consideração do Sr Procurador.

Fortaleza, 5 de dezembro de 2003

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

De Acordo.
À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 5 de dezembro de 2003

José Leite Jucá Filho
Procurador

AV DESEMBARGADOR MOREIRA 2807 DIONÍSIO TORRES
FONE (0xx85) 277 2500 FAX (0xx85) 277 2763
CEP 60 175 900 FORTALEZA CEARÁ
[redacted]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DIVISÃO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO 11

PROJETO DE LEI N.º 212/03

Designo Relator o Sr. Deputado ____________

Comissão de Justiça, em 12 **de** 12 **de 2003.**

Presidente da CCJR

PARECER

Parecer favorável.

RELATOR

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça em 12 de 12 de 03

Presidente

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Comissão de Justiça em 12 de 12 de 03

Presidente

Presidente

DIVISÃO DE INF E DOCUMENTAÇÃO
12
0

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em, 14 de dezembro de 2023
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em, 14 de dezembro de 2023
1º SECRETÁRIO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARÁ
A Cidadania em Destaque

DIVISÃO DE INF E DOCUMENTAÇÃO
13

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 212/03

Institui o Dia do Lions Clube Internacional no Ceará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o Dia do Lions Clube Internacional no Ceará, a ser comemorado em 23 de março.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de dezembro de 2003

_____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

_____

_____

_____

_____

_____

AV. DESEMBARGADOR MOREIRA, 2807 - DIONÍSIO TORRES
FONE: (0xx85) 277.2700 FAX: (0xx85) 277.2753
CEP 60.170-900 FORTALEZA CEARÁ

Sanciono. Publique-se como Lei. EM: 06 / 01 / 04
GOVERNADOR DO ESTADO
Lúcio Gonçalo de Alcântara

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARÁ
A Cidadania em Destaque

LEI Nº 13.435, de 06.01.04

DIVISÃO DE INF. E DOCUMENTAÇÃO 14

AUTÓGRAFO NÚMERO CENTO E QUARENTA E CINCO

Institui o Dia do Lions Clube Internacional no Ceará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica instituído o Dia do Lions Clube Internacional no Ceará, a ser comemorado em 23 de março

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de dezembro de 2003

DEP MARCOS CALS
PRESIDENTE

DEP IDEMAR CITÓ
1° VICE-PRESIDENTE

DEP DOMINGOS FILHO
2° VICE-PRESIDENTE

DEP GONY ARRUDA
1° SECRETÁRIO

DEP VALDOMIRO TÁVORA
2° SECRETÁRIO

DEP GILBERTO RODRIGUES
3° SECRETÁRIO

DEP PEDRO TIMBÓ
4° SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

PROVIDENCIADO O DESPACHO
DA LEI Nº 145 DE 12 12 03

LEI Nº 13.435 DE 06/01/04
PUBLICADA 9 01/01/04

ARQUIVE-SE
DIVISÃO DE ARQUIVO
EM 2 3 4

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO PROTOCOLO Nº_____

___ _____

_____

_____

___ _____

DESPACHO _____

_____ em _____ de _____ de 19 _____

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

SINOPSE

PROJETO Nº _____ de _____ de _____ de 19 ____

EMENTA _____

_____

_____

AUTOR _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa à sanção _____

Sancionado em _____ de _____ de ____

Promulgado em _____ de _____ de 19 ____

Vetado em _____ de _____ de ____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 ____